

## **COM06 – 10/08/2014 – DIME – Alterações do Quadro 41 – Demonstrativo de Crédito Acumulado (Portaria SEF nº 119/2014)**

O Decreto nº 2.288, de 9 de julho de 2014, normatizado pela Portaria SEF nº 199, de 16 de julho de 2012, que alterou o Manual DIME da Portaria SEF nº 153/2013, introduziu modificações principalmente layout do Quadro 41, bem como a implementação de novas validações para o seu preenchimento e a apuração do crédito transferível.

As modificações implementadas se aplicarão às DIMES enviadas a partir de 1º de OUTUBRO, alcançando aquelas que vierem a ser enviadas para as referências janeiro a agosto.

Serão alcançados pelas modificações os contribuintes que utilizam o Quadro 41 para apurar o crédito acumulado passível de transferência para terceiros decorrentes:

- saídas destinadas à exportação direta e indireta (art. 40, § 3º, I)
- saídas isenta, com expressa manutenção do crédito do ICMS incidente na aquisição das mesmas mercadorias ou seus insumos (art. 40, § 3º, II)
- saídas diferidas previstas no art. 42, I a VI e art. 44, I

Abaixo estão detalhadas as principais modificações implementadas pelas alterações no RICMS-SC/01 e Portaria da DIME:

1 – deixa de existir a restrição que impedia o estabelecimento consolidador de apurar o crédito acumulado;

2 – o saldo credor para o mês seguinte do Quadro 09, limitador do crédito transferível, será expurgado dos itens de dedução específica inseridos no Quadro 41 (991, 993 e 997);

3 - deixa de ser exigido que os valores informados nos itens 41960, 41970 e 41980 sejam iguais ao apurado nos itens 09160, 09170 e 09180;

4 – as cooperativas de produtores passam a ter procedimentos diferenciados para preenchimento do Quadro 41;

5 – no LAYOUT:

5.1 - no **Quadro 00**, item 90 o acréscimo do código “5 - apuração e reserva crédito sistema cooperativo agropecuário”;

5.2 - no **Quadro 41** o acréscimo dos seguintes itens:

5.2.1 - 017 - Valor das Operações dos produtos exportados no Mês

- 5.2.2 - 018 - Valor das Operações dos Produtos com Saída Isenta ou Não Tributada no Mês
- 5.2.3 - 019 - Valor das Operações dos Produtos com Saída Diferida ou Suspensa no Mês
- 5.2.4 - 217 - Crédito Transferível Autorizado Relativo à Exportação Lançado em DCIP
- 5.2.5 - 218 - Crédito Transferível Autorizado Relativo à Saída Isenta Lançado em DCIP
- 5.2.6 - 219 - Crédito Transferível Autorizado Relativo a Saídas Diferidas Lançado em DCIP
- 5.2.7 - 961 - Proporção do Saldo Relativo à Exportação em Relação ao Saldo Acumulado Total
- 5.2.8 - 971 - Proporção do Saldo Relativo à Saída Isenta em Relação Saldo Acumulado Total
- 5.2.9 - 981 - Proporção do Saldo Relativo a Saídas Diferidas em Relação Saldo Acumulado Total
- 5.2.10 - 991 - Montante dos Saldos Credores Recebidos de Estabelecimentos Consolidados Deduzível do Saldo
- 5.2.11 - 993 - Montante do Crédito Recebido por Transferência de Outros Contribuintes Deduzível do Saldo
- 5.2.12 - 997 – Outras deduções do Saldo Credor
- 5.2.13 - 999 - Total das Deduções Aplicáveis ao Saldo Credor para o Mês Seguinte

## 6 - críticas do VALIDADOR ON-LINE:

6.1 - para o **QUADRO 00** (registro 21), item 00090

- para informar os códigos 2, 4 e 5 o item 09998 do registro 30 deve ser maior que zero

- a indicação do código 5 exigirá Natureza Jurídica COOPERATIVA no Cadastro

6.2 - para **QUADRO 09** (registro 30), itens 09160, 09170 e 09180:

- o somatório dos itens 09160, 09170 e 09180 deve ser menor ou igual ao informado no item 09998 deduzido do valor informado no item 41999 (registro 41)

- quando a diferença entre o item 09998 deduzido do item 41999 for MAIOR ou igual ao somatório dos itens 41960, 91970 e 41980, O VALOR INFORMADO NOS ITENS 09160, 09170 e 09180 deverá ser igual ao apurado nos respectivos itens 41960, 41970 e 41980

- quando a diferença entre o item 09998 deduzido do item 41999 for MENOR que somatório dos itens 41960, 41970 e 41980, O VALOR INFORMADO ITENS 09160, 09170 e 09180 será o resultado da proporção indicada nos respectivos itens 41961, 41971 e 41981 aplicado sobre o montante da diferença entre os itens 09998 e 41999

6.3 – para o **QUADRO 41** (registro 41):

- não será permitido o preenchimento de itens do quadro 41 quando informado código 1 e 3 no item 00090

- se informado 2, 4 ou 5 será exigido no mínimo o preenchimento dos itens 41960, 41970 ou 41980

- informado um dos itens 41020, 41030 e 41040 será obrigatório o preenchimento dos respectivos itens 41017, 41018 e 41019 e dos itens 41120, 41130 e 41140 e vice-versa;

- os valores informados nos itens 41120, 41130 e 41140 devem ser igual ao percentual informado no 41010 aplicado nos respectivos itens 41010, 41030 e 41040;

- o somatório dos valores informados nos itens 4110, 41170, 41180 e 41190 deve ser igual ao informado no item 05010 (registro 26);

- os valores informados nos itens 41217, 41218 e 41219 devem ser igual ao somatório das AUC-DCIP das respectivas origens 17, 18 e 19 informado no Quadro 46. Não será possível o preenchimento destes itens enquanto não disponibilizado as demais rotinas vinculadas;

- havendo valores nos itens 41960, 41970 ou 41980 estes deverão ser iguais ao somatório dos respectivos itens 41120, 41160 e 41217, 41130, 41170 e 41218 ou 41140, 41180 e 41219;

- informado valores nos 41960, 41970 ou 41980 será obrigatório o preenchimento dos respectivos itens 41961, 41971 e 41981;

- informado valores nos itens 41961, 41971 e 41981, deve ser igual ao resultado da divisão dos respectivos valores informados nos itens 41960, 41970 ou 41980 pelo seu somatório;

- havendo valores nos itens 41960, 41970 ou 41980 e existindo valor no item 09060 será exigido que o item 41991 seja preenchido com o mesmo valor;

- se informado 2 ou 4 no item 00090 e havendo valores informados nos itens 41960, 41970 ou 41980 e existindo valor no item 09070 se exigirá que o item 41993 seja maior que zero (permite que seja deduzido os valores da AUC do motivo (“compensar com o próprio imposto gerado no mês”));

- informado valores nos itens 41991, 41993 e 41997 o item 41999 deve ser preenchido como o respectivo somatório.

